

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA
ITABAIANA – SERGIPE

PROJETO DE LEI Nº 123/2023

De 05 de setembro de 2023

"Dispõe sobre a criação do Programa Mulher Independente, destinado ao apoio na geração de emprego e renda às mulheres em situação de violência doméstica e familiar".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA – SERGIPE.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itabaiana aprovará e o Sr. Prefeito Municipal sancionará a seguinte LEI:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica criado o Programa Mulher Independente, destinado ao apoio na geração de emprego e renda às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Parágrafo único. O Programa Mulher Independente tem como objetivos desenvolver e fortalecer ações voltadas à promoção da autonomia financeira das mulheres em situação de violência doméstica e familiar, promovendo medidas de qualificação profissional, de geração de emprego e renda e de inserção no mercado de trabalho.

Subseção I
DOS OBJETIVOS

Art. 2º. São diretrizes do Programa Mulher Independente:

- I-** Oferta de condições de autonomia financeira, por meio de programas de qualificação profissional, de geração de emprego e renda e intermediação de mão de obra;
- II-** Capacitação e sensibilização permanentes dos servidores públicos para a oferta de atendimento qualificado e humanizado mulheres em situação de violência doméstica e familiar, observados os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da não revitimização;

- III- Acesso a atividades ocupacionais e à renda, por meio da oferta de qualificação profissional.

Art. 3º. O Programa Mulher Independente consistirá em:

- I- Mobilizar empresas para disponibilização de vagas de contratação e oportunidades de trabalho para as mulheres em situação de violência doméstica e familiar;
- II- Criar e atualizar banco de dados de empresas interessadas e as vagas disponibilizadas por estas;
- III- Encaminhar mulheres em situação de violência doméstica e familiar para vagas de emprego disponíveis no banco de dados;
- IV- Orientar mulheres em situação de violência doméstica e familiar quanto aos seus direitos e oportunidades;
- V- Incluir mulheres em situação de violência doméstica e familiar em atividades ocupacionais remuneradas e serviços de capacitação profissional pelos órgãos municipais ou por entidades conveniadas.

Art. 4º. São condições para participar do Programa Mulher Independente:

- I- Ter idade igual ou superior a 16 (dezesesseis) anos;
- II- Ser residente e domiciliada no Município de Itabaiana;
- III- Estar em situação de violência doméstica;
- IV- Apresentar dependência financeira do agressor;
- V- Não estar inserida no mercado de trabalho;
- VI- Ter realizado denúncia contra o agressor;
- VII- Ser acompanhada pelo Centro de Referência de Atendimento à Mulher (CRAM).

DA RESERVAS DE VAGAS

Art. 3º. As vagas de emprego destinadas às mulheres vítimas de violência doméstica deverão instituir, no âmbito municipal, o Programa Mulher Independente, destinado ao apoio na geração de emprego e renda às mulheres em situação de violência doméstica e familiar. der os seguintes requisitos;

- I - Oportunidades de trabalho que propiciem autonomia financeira;
- II - A empresa deve se comprometer em manter o sigilo da situação da mulher.

Art. 4º. O Programa Mulher Independente será operacionalizado pela Secretaria de Desenvolvimento Social, em parceria com o Centro de Referência de Atendimento à Mulher (CRAM), a Secretaria de Municipal da Fazenda, a Secretaria da Indústria e do Comércio e demais secretarias relacionadas, a critério do Poder Executivo. Parágrafo único. Compete ao Poder Executivo:

- I- Auxiliar o planejamento e gerenciamento das atividades de implantação do Programa Mulher Independente;
- II- Mobilizar as empresas para disponibilizar vagas de contratação e oportunidades de trabalho para as mulheres vítimas de violência e abuso;

- III- cadastrar as empresas interessadas no banco de dados do Projeto, que será alimentado periodicamente, interligando o cadastro das empresas com as respectivas vagas a serem preenchidas;
- IV- Realizar o controle das vagas cadastradas no banco de dados, monitorando a quantidade ofertada a fim de garantir o fluxo de encaminhamento das vítimas de violência doméstica às vagas previamente cadastradas;
- V- Atualizar periodicamente as parcerias sobre a lista das vagas disponíveis junto às empresas cadastradas no banco de dados.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios para execução do Programa Mulher Independente com os seguintes órgãos:

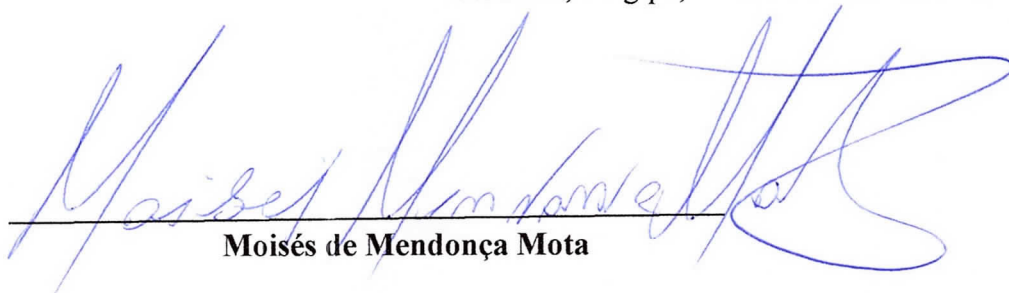
- I- Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher;
- II- Ministério Público do Estado de Sergipe (MP-SE);
- III- Tribunal de Justiça de Sergipe (TJSE);
- IV- Defensoria Pública de Sergipe;
- V- Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) Subseção de Itabaiana. Parágrafo único. O convênio de que trata o caput tem como finalidade fortalecer a rede de atendimento à mulher vítima de violência doméstica e familiar, oferecendo recomendação e encaminhamento para que as vítimas sejam atendidas pelos serviços do Município.

Art. 6º. Poderá o Executivo firmar convênios de formação, treinamento e sensibilização das empresas apoiadoras do Programa Mulher Independente.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei por meio de decreto.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itabaiana, Sergipe, 05 de setembro de 2023.



Moisés de Mendonça Mota



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA
ITABAIANA – SERGIPE

JUSTIFICATIVA

O vereador Moisés Mendonça Mota, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Programa Mulher Independente, destinado ao apoio na geração de emprego e renda às mulheres em situação de violência doméstica e familiar. A iniciativa tem como objetivos desenvolver e fortalecer ações voltadas à promoção da autonomia financeira das mulheres em situação de violência doméstica e familiar, promovendo medidas de qualificação profissional, de geração de emprego e renda e de inserção no mercado de trabalho. A violência enfrentada pelas mulheres deixou de ser uma questão privada relativa ao espaço da família e tomou dimensões no espaço social, tornando-se um problema de saúde pública.

Um dos principais motivos que impedem as mulheres vítimas de violência doméstica de deixarem seus agressores é a dependência econômica. Faz-se extremamente necessária e urgente, portanto, a criação de políticas públicas que ajudem a romper o ciclo da violência, contribuindo para o empoderamento e a cidadania plena das vítimas, bem como no auxílio do enfrentamento à violência por elas sofrida. A presente proposição já tornou-se Lei e é aplicada em diversas cidades brasileiras, sendo fundamental para a recuperação da autoestima destas mulheres, reinserindo-as no mercado de trabalho, promovendo sua independência financeira e o fim do ciclo da violência. Ante o exposto e diante dos relevantes motivos que norteiam a matéria, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres pares que integram esta Casa Legislativa, na certeza de que, após regular tramitação, será ao final deliberado e aprovado na devida forma regimental.